

EDITAL

CREENCIAMENTO 001/2025

MUNICÍPIO DE SOUSA

Torna-se público que o Município de Sousa-PB, localizada à Coronel José Gomes de Sá, nº27, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 089996740001-53, por intermédio de seu agente de contratação, Fellipe Ruan Lima Mendes, designado pela Portaria nº 494/2025 de 09 de junho 2025, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, art. 6º XLIII, art. 78, I, art. 79, I, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO.

- 1.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB, conforme exigências e obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de **contrato**; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
- 1.3 O credenciamento para contratação dos serviços prestados justifica-se pela necessidade de atender a uma demanda variável e incerta, característica de um mercado dinâmico e fluido, em que não é possível à Administração Pública prever, com precisão, a quantidade de contratações que serão efetivamente realizadas. Diante dessa imprevisibilidade, o credenciamento se apresenta como o instrumento mais adequado, pois permite a habilitação contínua de interessados inclusive de vários ao mesmo tempo, que preencham os requisitos previamente definidos, assegurando maior flexibilidade, isonomia e eficiência na prestação do serviço ou fornecimento do bem à Administração, conforme a demanda se concretize.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento **qualquer pessoa jurídica/física** que satisfaça as exigências do edital de convocação e seus anexos, preste o serviço compatível com o objeto da contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Credenciamento, ferramenta informatizada, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. O credenciamento gerará um Banco de CREDENCIADOS, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Município de Sousa/PB, podendo originar contratação futura conforme o objeto e na forma descrita neste Edital, o que não obriga a administração pública a contratar.

3. DA INSCRIÇÃO

- 3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no **Portal de Compras Públicas** e encaminharão, exclusivamente pela plataforma, que iniciará no dia **14/07/2025** e ficará aberto para cadastramento de interessados no período de 1 ano, a contar da publicação.
- 3.2.** O protocolo conterá os seguintes requerimentos de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações: descrição detalhada do objeto. (conforme preenchimento de formulário eletrônico). Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de a qual se deseja credenciar.
- 3.3.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
- 3.5.** Durante o período de cadastramento do item 3.1, **a administração pública chamará os credenciados habilitados para assinar o contrato, conforme ordem cronológica de cadastro.**
- 3.6.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
 - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.7.** O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Não poderão participar do credenciamento:** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s); pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública Municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta; aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.10.** Também **não podem participar** as pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

- 3.11.** Justifica-se o item anterior tendo em vista que nos serviços desenvolvidos pelas secretarias, como manutenção predial, capinagem, manutenção de praças entre outros, é fundamental que o prestador de serviços tenha capacidade de agir de forma contínua e com rapidez, especialmente em casos de emergências (como problemas elétricos ou de vazamentos). Em consórcios, pode ser mais difícil atribuir responsabilidades em caso de problemas, o que pode trazer complicações jurídicas.
- 3.12. Não poderá participar**, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo aos terceiros que auxiliem na contratação.

4. DO VALOR

- 4.1 A remuneração será em conformidade calculo encontrado no TERMO DE REFERÊNCIA. Tais valores constantes atribuídos a cada função, estão calculados conforme quantidades de horas trabalhadas.
- 4.2 No valor atribuído da contratação estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3 Reajuste previsto no termo de referência.
- 4.4 O valor atribuído no item 4.1 fica acrescido de 25% em caso de hora-extra.
- 4.5 Será pago valor da tabela, podendo ser acrescido de 5% das horas trabalhadas como forma de incentivo e produtividade. Será circunstanciado em relatório por setor competente, quando entender pertinente tal acréscimo, os atos dos credenciamentos considerados os seguintes critérios: Pontualidade; Eficiência nos cronogramas de entrega; Zelo ao bem público; Economicidade na matéria prima utilizada.
- 4.6 O acréscimo, do item anterior, será ofertado por ato da administração quando entender viável, sendo analisado todo o conjunto.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.** Os documentos previstos no nesse edital e nos anexos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.
- 5.3.** A prefeitura Municipal de Sousa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 5.4.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do concorrente mais bem classificado da fase de lances.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 5.5. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.6. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 5.7. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.8. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 5.9. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 5.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 5.11.
- 5.12. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.13. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.14. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.15. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.16. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.17. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.18. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 5.19.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 5.20.** a) Cópia da cédula de Identidade; b) Cópia do CPF; c) Comprovante de endereço atualizado (que não tenha data de emissão a mais de 90 dias). d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada; g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; h) Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviço; i) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com a atividade para a qual se pretende o credenciamento– Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 5.21.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 5.22.** A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 5.23.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.24.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.25.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6. DOS RECURSOS

- 6.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 6.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 6.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 6.4. Os recursos deverão ser encaminhados no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 6.5. O recurso será dirigido à agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 6.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 7.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 7.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 7.1.5. fraudar o credenciamento;
 - 7.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 7.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 7.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções previstas seguem o disposto da Lei Federal 14.133.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.
- 10.2. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de contrato, devendo o interessado no credenciamento comparecer no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação, à Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, para assinar o referido documento.
- 10.3. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço.
- 10.4. A execução dos serviços somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.
- 10.5. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento ao agente de contratação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio. Desde que a

quantidade de mão de obra, necessária ao município em cada época do ano. Não havendo obrigação de contratação por parte da prefeitura.

- 10.6. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.7. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 10.8. O prazo de que trata o item 9.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 10.9. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze meses).
- 10.10. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.11. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 11.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.
- 11.2. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição, de acordo com cadastro declarados habilitados.
- 11.3. Os convocados que aceitarem os serviços terão prazo de 03(três) dias para iniciar, a partir de cada ordem de serviço que ocorra durante a vigência do contrato. Para cada obra a serviço distinto, uma ordem de serviço.

12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 12.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 12.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 12.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

- 12.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 dias úteis antes da assinatura do contrato;
- 12.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
- 12.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;
- 12.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 12.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes
- 12.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 12.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade competente da contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 13.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.
- 13.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 14.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 14.5.1. ANEXO I - Termo de Referência
 - 14.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Credenciamento de serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QTDE EST. CONT.	VALOR SIND.	VALOR SINAPI	MÉDIA	TOTAL
01	PEDREIRO	HORAS	87.360	40	8,98	17,42	13,20	1.153.152,00
02	AJUDANTE DE PEDREIRO	HORAS	115.200	60	6,99	13,17	10,08	1.161.216,00
03	ELETRICISTA	HORAS	57.600	30	8,98	17,42	13,20	760.320,00
04	MARCENEIRO	HORAS	3.840	02	8,98	16,71	12,85	49.344,00
05	PINTOR	HORAS	19.200	10	8,98	17,15	13,07	250.944,00
06	AJUDANTE DE PINTOR	HORAS	19.200	10	6,99	13,92	10,46	200.832,00
07	JARDINEIRO	HORAS	19.200	10	6,99	14,11	10,55	202.560,00
08	ENCARREGADOR GERAL DE OBRAS	HORAS	5.760	3	8,20	18,77	13,49	77.202,40
09	PODADOR DE ÁRVORES	HORAS	19.200	10	6,99	13,17	10,08	193.536,00
10	GESSEIRO	HORAS	19.200	10	8,98	17,42	13,20	253.440,00
11	CARPITEIRO	HORAS	3.840	02	8,98	13,92	11,45	43.968,00
12	LADRILHEIRO	HORAS	49.920	26	8,98	17,42	13,20	658.944,00
13	ENCANADOR	HORAS	19.200	10	8,98	13,92	11,45	219.840,00
14	TELHADOR	HORAS	19.200	10	8,98	17,01	13,00	249.600,00
15	AUXILIAR DE CONSERVAÇÃO/serviço	HORAS	134.400	70	6,93	13,17	10,05	1.350.720,00
TOTAL								6.825.118,40

1.2. VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 6.825.118,40 (seis milhões oitocentos e vinte e cinco mil cento e dezoito reais e quarenta centavos).

1.3. Os valores unitários dos itens obtidos na cotação de preços realizados foram tomados por base a tabela da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025, e preços de valor de mão de obra baseado na tabela do SINAP 05/2025. Utilizados a média de preços com base nas duas tabelas tomadas por referência.

1.4. Os valores de cada item será o valor presente neste termo de referência.

1.5. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo do Credenciamento.

1.6. O prazo de vigência do contrato será de **doze meses a contar da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial ao art. 107 da mesma lei.

2. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

2.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

2.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação visa atender à necessidade de garantir serviços realizados por profissionais especializados para a realização dos eventuais reparos, manutenções, ações de execução em todos as áreas explicitadas, nos ambientes públicos do município, bem como prédios, praças, ruas e avenidas.

Os serviços necessários e que não há uma constância, mas são necessários visto que os prédios e equipamentos públicos carecem de manutenção e reparos para a boa conservação dos mesmos, assim como as vias e acessos públicos.

A contratação visa garantir a manutenção e ampliação da capacidade operacional das secretarias, relacionados melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade.

Diante do exposto a contratação na modalidade CREDENCIAMENTO é a mais adequada para atendimento do município, por possibilitar a criação de um banco de prestadores destes serviços, as quais serão contratados conforme conveniência e necessidade da administração.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo proponente estarão previstos no edital.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo para iniciar a execução dos serviços será de até 03 (três) dias úteis, salvo em situações emergências, em que o atendimento deverá ocorrer nas primeiras horas, de forma imediata, a contar da solicitação da secretaria demandante.
- 5.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, de ocorrências na execução do contrato, quando necessário, e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto (serviço) não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações dos requeridos pelo setor competente, devendo ser reparados no prazo estipulado de acordo com o caso concreto, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O recebimento do objeto (serviços) não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.6. A vencedora deverá apresentar todos os documentos exigidos pelos Órgãos Fiscalizadores que permitam a atividade objeto desta licitação sob pena de decair o

direito de contratação.

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.

- 6.1.** Receber o serviço executado no prazo e condições estabelecidos;
- 6.2.** Efetuar o pagamento relativo ao objeto credenciado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 6.3.** Proporcionar a CREDENCIADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 6.4.** Notificar a CREDENCIADA sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 6.5.** Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA.

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e sua proposta credenciada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.2.** Efetuar a entrega da prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na solicitação;
- 7.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo determinado pela secretaria competente, os serviços que é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação;
- 7.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- 7.5.** O objeto (serviço) poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- 7.6.** Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CREDENCIANTE;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 7.7. Prazo máximo de início de (03) três dias úteis a contar da solicitação da secretaria demandante.
- 7.8. Prestar os serviços nos locais convocados pelas secretarias solicitantes.
- 7.9. Se houver caso em que parte dos serviços forem realizados fora do local indicado pela solicitante, serão entregues adequadamente, de forma a permitir a completa prestação dos serviços;
- 7.10. Encarrega-se de prestar os serviços, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- 7.11. Os serviços entregues acompanhados de documentação fiscal. Deverão apresentar a especificação de cada item com seu respectivo lote e validade, com os preços, unitário e total, de acordo com o empenho;
- 7.12. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CREDENCIANTE;
- 7.13. Caso a necessidade de consumo do CONTRATANTE não atingir a quantidade prevista até o término da vigência do contrato, não gerará a obrigação do CRONTRATANTE em adquirir a quantidade total pactuada;

8. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 8.1. O Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a CREDENCIADA se valer deste para vincular terceiros ao presente credenciamento, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, com registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 10.3 O representante da Administração terá registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 O gestor de contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 10.5 O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 10.6 A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será realizado no prazo de 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CREDENCIADO, sempre após a realização das entregas.
- 11.1.1.** Será pago o valor expresso na tabela deste TR, correspondente ao serviço que o credenciamento foi contratado e que efetivamente executou no mês.
- 11.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão CREDENCIANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- 11.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 11.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da CREDENCIADA.
- 11.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da CREDENCIADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.
- 11.6.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 11.10.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 11.12.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.14.** Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

12. DO REAJUSTE.

- 12.1.** Os preços credenciados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, caso esse índice seja extinto ou fato semelhante, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

- 12.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 12.3.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 12.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- 12.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

13.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- 13.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 13.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 13.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa, de 5% sobre o valor total do contrato entre as partes, caso a empresa seja reincidente, a multa passará a ser de 10%;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor deste órgão público, em conta designado ao final do devido procedimento administrativo, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.5.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.5.2.** Caso a Contratada não seja encontrada no endereço físico, ou eletrônico fornecido no sistema do PORTAL UTILIZADO, será promovido a comunicação pelo DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, por local incerto, e a mesma não poderá alegar de não conhecimento do feito.

- 13.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, este órgão público poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 13.9.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.10.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 14.1.** As despesas no valor total: **R\$ 6.825.118,40 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil, cento e dezoito reais e quarenta centavos)** prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

22.010 gabinete do prefeito 04 122 2002 2008 manutenção das atividades do gabinete do prefeito 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

22.030 secretaria municipal da administração - 04 122 2002 2020 manutenção das atividades da secretaria municipal de administração -3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

22.040 secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento - 04 121 2002 2023 manutenção das atividades da secretaria municipal de planejamento e desenvolvimento -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

22.050 secretaria municipal de finanças - 04 122 2002 2029 manutenção das atividades da secretaria municipal de finanças. - 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

22.060 secretaria municipal de educação - 12 361 1005 2034 manutenção das atividades da secretaria de educação - 10 361 1012 1119 construção de arenas esportivas nas escolas municipais - 10 361 1005 1126 construção de módulos esportivos em área escolares - 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

22.090 secretaria municipal de infraestrutura - 15 122 2006 2074 manutenção das atividades da secretaria municipal de infraestrutura - 15 451 1010 1030 pavimentação em paralelepípedos na sede e zona rural - 26 782 1011 1036 construção de passagens molhadas - 15 451 1010 1040 reforma e ampliação de praças na sede e zona rural - 15 451 1010 1043 revitalização de canteiros e calçadas de ruas e avenidas mobilidade urbana - 26 782 1011 1117 reforma e ampliação de passagens molhada - 15 451 1010 2076 manutenção e recuperação de vias urbanas do município - 15 452 1010 2078 manutenção das praças e jardins - 15 452 1010 2079 2.826.891,00 0,87 manutenção dos serviços de limpeza pública

3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física 22.080 secretária municipal de assistência social 08 244 1002 2058 manutenção da secretaria municipal de assistência social 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

22.701 fundo municipal de saúde 10 301 1004 2106 manutenção das atividades da secretaria municipal 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física 22.140 superintendência de transportes e trânsito – STTRANS 15 122 1011 2097 manutenção das atividades da superintendência de transportes e trânsito-STTRANS 3390.39 99 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 3390.3699 outros serviços de terceiros - pessoa física

14.2. Os valores contidos neste item são estimados para abranger as necessidades de todos os órgãos e suas atividades, servindo como estimativa, devido ao caráter incerto do credenciamento.

14.3. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

CONTRATO Nº/....

**TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA E, PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de SOUSA – Coronel José Gomes de Sá, nº27, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 089996740001-53, neste ato representado pelo seu Prefeito, Helder Moreira Abrantes de Carvalho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 045.750.984-85, portador da Cédula de Identidade nº 2.761.360 2via SSSD/PB, residente e domiciliado no Município de Sousa-PB, em pleno e regular exercício de seu mandato, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - , CNPJ/CPF nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - .. - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS:

1.1. O Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 0001/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 850 A/2023/2025; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada tem por objeto: credenciamento contratação de pessoa física ou jurídica para prestar serviços especializados de mão de obra de: de Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Eletricista, Marceneiro, Pintor, Ajudante de Pintor, Jardineiro, Encarregado Geral de obras, Podador de árvores, Gesseiro, Carpinteiro, Ladrilheiro, Encanador, Telhador e Auxiliar de Conservação/serviço de vias e prédios públicos destinados às necessidades de todas as secretarias deste município de Sousa-PB, conforme exigências e obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo e função escolhida.

2.3. Discriminação do objeto:

FUNÇÃO:	VALOR HORA:



2.4. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, especificações técnicas correspondentes a cada função, neste Credenciamento nº 0001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... ().

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02. 22.010 GABINETE DO PREFEITO

04 122 2002 2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.030 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

04 122 2002 2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

04 121 2002 2023 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.050 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04 122 2002 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10 361 1012 1119 CONSTRUÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10 361 1005 1126 CONSTRUÇÃO DE MODULOS ESPORTIVOS EM AREA ESCOLARES

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 122 2006 2074 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

15 451 1010 1030 PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS NA SEDE E ZONA RURAL

26 782 1011 1036 CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS

15 451 1010 1040 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS NA SEDE E ZONA RURAL

15 451 1010 1043 REVITALIZAÇÃO DE CANTEIROS E CALÇADAS DE RUAS E AVENIDAS MOBILIDADE URBANA

26 782 1011 1117 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADA

15 451 1010 2076 MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS DO MUNICIPIO

15 452 1010 2078 MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS E JARDINS

15 452 1010 2079 2.826.891,00 0,87 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1002 2058 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 301 1004 2106 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

22.140 SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – STTRANS

15 122 1011 2097 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-STTRANS

3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3390.3699 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6.2. Deverá, quando couber referência aos valores de pagamentos dos serviços, será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio”.

7. CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato.

7.2. A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA DONTRATADA:

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

9.1. Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

9.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Sousa para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

SOUSA - PB, ... de de

Prefeitura Municipal de Sousa
CONTRATANTE



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ . 2 _____